



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA-MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2020, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Centro, FRONTEIRA/MG, representada neste ato por seu Prefeito, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede (inserir endereço), neste ato representada por seu (inserir os dados pessoais), \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 024/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM FUNCIONALIDADES PARA APOIAR A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO., conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020 e seus anexos, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, bem como as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), observados os prazos nele estabelecidos;

2.3. Os serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I) deverão ser executados, nos exatos termos das contratações levadas a efeito, durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

2.4. A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/SECRETARIA SOLICITANTE. Assim como, arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS GLOBAIS**

3.1. O preço global correspondente ao fornecimento do software é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta da CONTRATADA.

3.2. O valor global do contrato será dividido nas seguintes etapas:

a) implantação, configuração e customização no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- b) treinamento de servidores municipais e suporte técnico no valor de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- c) Reconhecimento de inconsistências e irregularidades na base de cálculo e correções do CNAE preponderante com reequadramento de cada um dos servidores do período de 2016 à 2020, no valor de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- d) Gráficos da evolução de todos os CNAEs preponderantes, embasamento legal do reequadramento, atualização da planilha recolhimento FAP e apuração de rubricas pagas, no valor de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- e) Hospedagem em nuvem de dados, no valor de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- f) Locação do software, no valor de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento referente à locação do software será efetuado da seguinte forma:

- a) Valor da implantação, configuração e customização será pago em duas parcelas mensais de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- b) Valor do treinamento de servidores municipais e suporte técnico, pago em seis parcelas mensais de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- c) Reconhecimento de inconsistências e irregularidades na base de cálculo e correções do CNAE preponderante com reequadramento de cada um dos servidores do período de 2016 à 2020, pagos em seis parcelas mensais de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- d) Gráficos da evolução de todos os CNAEs preponderantes, embasamento legal do reequadramento, atualização da planilha recolhimento FAP e apuração de rubricas, pagos em seis parcelas mensais de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- e) Hospedagem em nuvem de dados, pagos em seis parcelas mensais de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- f) Locação mensal do software, pagos em seis parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível;

4.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a Autorização de Fornecimento;

4.4 - O pagamento somente será efetuado pelo Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada, após conferência do veículo;

4.5 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas deste contrato, correrão às custas da Dotação Orçamentária:

02.01.03.01.04.122.0011.01.2014.3.3.90.40.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

### **CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO:**

#### **6.1. DO PRAZO:**



9.1.1. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante elaboração de Termo Aditivo a época oportuna.

## **6.2. DO LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE:**

6.2.1 A empresa vencedora do certame deverá providenciar o início da instalação no software imediatamente após o recebimento da ordem de serviços e deverá concluí-la em 03 (três) dias; na sede do Paço Municipal, sito à Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:  
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão, fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa:  
afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):  
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Inexecução parcial do contrato:  
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato:  
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:  
declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- g) Quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor total contrato;
- g.1) A Prefeitura Municipal de Fronteira, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso;
- g.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- h) Quando não corrigir deficiência dos serviços quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.



8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos, através do Senhor \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

11.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. DA EMPRESA CONTRATADA:

12.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a. Prestar os serviços nos termos deste Edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria competente;
- b. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do seu profissional utilizado para prestação dos serviços, se necessário.
- c. Exigir dos seus profissionais pontualidade nos atendimentos à Secretaria interessada;
- d. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo da contratação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública Municipal;
- e. Manter durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.
- f. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- g. Realizar os serviços com presteza, zelo e eficiência;
- h. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, materiais necessários para a realização dos serviços;
- i. Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos utilizados nos procedimentos;
- j. Responsabilizar-se pelos serviços prestados;
- k) não transferir as obrigações assumidas no Contrato Administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



### 12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;
- b) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços contratado e o seu recebimento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f) Fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado como Gestor Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

FRONTEIRA – MG, XX de XXXX de 2020.

Município de Fronteira-MG Prefeito Municipal	CONTRATADA Representante Legal
---	-----------------------------------

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_